



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(GABINETE DO PREFEITO)

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções, na forma que especifica."

O montante a ser subvencionado é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e refere-se a recursos oriundos do Tesouro municipal, tendo em vista que o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA não deu condições de acessibilidade ao estudante da rede de Ensino Médio, pois o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), instrumento aprovado pelo Congresso Nacional, com diretrizes e metas para dez anos, estabeleceu suas metas para o ensino médio com base em um diagnóstico de 1997 que, atualizados em relação a 2004, mantém um cenário preocupante em termos da consecução do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/97), **quanto ao dever do Estado de promover a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio (inciso II, artigo 4º).**

O recurso será creditado mensalmente através da Secretaria de Finanças do nosso Município todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Por fim, cabe lembrar que a entidade beneficiada com a subvenção responsabilizar-se-á pela correta aplicação desses recursos e pela devida prestação de contas, na forma estabelecida nos instrumentos próprios a serem firmados com a Municipalidade.

Para fazer face as demais despesas, detalhamos anexas as demais rubricas necessárias, em face do respectivo crédito.

Ante o exposto, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do incluso projeto de lei, observando, quanto à sua tramitação, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Emas, aos 15 de março de 2005


Dr. José William Madruga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2005

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB

23 / 03 / 2005

Antonio ...
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA VISANDO GARANTIR A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social até o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com utilização de recursos oriundos do tesouro municipal em benefício da ABCA - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DA AMIZADE - CNPJ nº 04957.930/0001-99, para o custeio de despesas com a manutenção do Ensino Médio no município de Emas.

Art. 2º - A subvenção de que trata essa Lei será concedida mediante celebração do competente contrato ou convênio e, se necessário, do correspondente termo aditivo, devendo ser utilizada de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A entidade beneficiada com a subvenção obriga-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais e a prestar contas da aplicação na forma estabelecida no contrato ou convênio a ser celebrado com a administração municipal.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na modalidade especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo a sua execução efetivada através de parte com subvenção e parte com administração direta obedecendo a seguinte estrutura:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2	PREFEITURA MUNICIPAL		
2.04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12	EDUCAÇÃO		
362	ENSINO MÉDIO		
0410	ENSINO MÉDIO REGULAR E POLIVALENTE		
2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
	Subvenções Sociais	3.3.90.43	45.000,00

	Material de Consumo	3.3.90.36	5.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 2 - Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.	PREFEITURA MUNICIPAL		
2.04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12	EDUCAÇÃO		
361	ENSINO FUNDAMENTAL		
0403	ENSINO FUNDAMENTAL		
2012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊN IOS		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	27.500,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	27.500,00
TOTAL			55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Emas, 15 de março de 2005.

Jose William Madruga
Prefeito Municipal